

=LEI Nº 2.722, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010=

“Altera o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.376/05, que regulamenta o emplantamento de bicicletas neste município.”

GILBERTO CÉSAR BARBETI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Altera a redação do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 2.376/05, que passará a vigor da seguinte forma:

"Artigo 5º -

Parágrafo único - As bicicletas não reclamadas ou não retiradas dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua apreensão, serão:

a) Doadas para entidades assistenciais regularmente cadastradas e sediadas neste município ou;

b) Alienadas em hasta pública, com recursos revertidos para a manutenção do serviço municipal de trânsito."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 13 DE OUTUBRO DE 2010.

GILBERTO CÉSAR BARBETI
- Prefeito Municipal -

Registrada em livro próprio de nº 28, no anverso da folha 015, em data supra.

MARIA APARECIDA DE SOUZA BARBETI
- Secretária Municipal de Administração e Planejamento -